



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº. 038/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N.º 982/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. – Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo II desta Lei, ficando inaplicáveis, neste caso, as regras contidas no artigo 3.º deste regramento.

Parágrafo único – O Servidor Público ocupante do cargo de motorista fará jus a café ou refeição sempre que ultrapassado 04 (quatro) horas de seu deslocamento, e, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho”.

Art. 2º. – O artigo 5º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. – Será concedida diária para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem ao Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para estudo de interesse da Administração, nos termos previstos nos artigos 3.º e 6.º desta Lei”.

Art. 3º. – O artigo 6º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. – Quando o deslocamento do Agente Político, Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista se der para o Distrito Federal, capitais de Estados ou municípios com população acima de trezentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor da diária, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da base fixada no Anexo I e no Anexo II desta Lei”.

Art. 4º. – Fica incluído o parágrafo único ao artigo 8º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. – Mediante recomendação de qualquer Secretário Municipal, poderá o Prefeito Municipal, por meio de Decreto, atribuir a Servidor Público a competência de autorizar a concessão de diárias para os fins que especifica a presente Lei”.

Art. 5º. – O artigo 11 da Lei Municipal n.º. 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Art. 11. – Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias, exceto nos casos descritos nos §§ 1º. e 2º. deste artigo.

§1º. – Em virtude da imprevisibilidade em identificar qual Servidor Público ocupante do cargo de motorista que deslocará temporariamente, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear por meio de Decreto, Servidor Público, indicado previamente por seu Secretário Municipal, para requerer em nome próprio diárias aos motoristas para o período máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. – A gestão e a distribuição dos valores aos Servidores Públicos ocupantes do cargo de motorista, ficará a cargo do servidor nomeado, cabendo apresentar ao final do período, relatório circunstanciado individualizado por motorista e devidamente assinado por ambos, nos termos do artigo 13 da presente Lei.

§3º. – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou ao Secretário Municipal.”

Art. 6º. – O artigo 13. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. – O Agente Político, Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias percebidas, conforme Anexo IV, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I – nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II – unidade a que pertence;

III – cargo ou função atividade;

IV – local para onde deslocou;

V – motivo do deslocamento;

VI – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;

VII – número de diárias e especificados os dias de deslocamento; e

VIII – a justificativa do deslocamento.

§1º. – Ficará impedido de receber novas diárias, o Agente Político, o Servidor Público ou o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§2º. – Compete ao Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas”.

Art. 7º. – Fica alterada o Anexo III da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, conforme anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Outubro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO
<input type="checkbox"/> Agente Político <input type="checkbox"/> Servidor Público <input type="checkbox"/> Servidor Público ocupante do Cargo de Motorista <input type="checkbox"/> Servidor Público Nomeado Nome: _____ Matricula: _____	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data: ___/___/____ Assinatura e Carimbo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
<input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Serviço Justificativa: _____ _____

ENQUADRAMENTO DA DIÁRIA
<input type="checkbox"/> Diária Integral - Artigo 3.º, §1.º da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. <input type="checkbox"/> Diária Parcial 75% - Artigo 3.º, §2.º, inciso I da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. <input type="checkbox"/> Diária Parcial 50% - Artigo 3.º, §2.º, inciso II da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. <input type="checkbox"/> Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. <input type="checkbox"/> Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011. <input type="checkbox"/> Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.

DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO
Data do deslocamento: ___/___/____ Horário: ___h___min. Data prevista para o retorno: ___/___/____ Horário: ___h___min. Quantidade de Diárias: _____ (_____) Valor da UFESP: R\$ _____ (_____) Valor da total da(s) diária(s): R\$ _____ (_____)

DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA - INDIVIDUAL
Data do deslocamento: ___/___/____ Horário: ___h___min. Data prevista para o retorno: ___/___/____ Horário: ___h___min. <input type="checkbox"/> Café da manhã ou tarde Quantidade: _____ Valor: R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 038/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N.º 982/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Na vigência da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de junho de 2011, constatou-se a necessidade em proceder a adequação da legislação, com o fito de dinamizar os trabalhos dos servidores que lidam o dia-a-dia com o instrumento diário.

Algumas adequações recaem especificamente às diárias a serem concedidas aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista em virtude da imprevisibilidade em identificar qual servidor será deslocado para a realização dos serviços.

Além disso, verificou-se a necessidade de elaborar o relatório circunstanciado para o efetivo cumprimento do artigo 13 da citada Lei como forma de facilitar os trabalhos dos servidores e agentes políticos que necessitar.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 11 de Outubro de 2011.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR VALDEMAR GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.